

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.276/26.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 13/02/2026 a 13/03/2026.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, proventos dos aposentados e das pensões, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 008/26 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal nº 329/02, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, pela aplicação do percentual **de 4,50%** (quatro vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos da revisão prevista neste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates a Endemias.

**Art. 2º** - Em razão da aplicação do percentual mencionado no art. 1º desta Lei, o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante na **Lei Municipal nº 2.176/25**, de 19 de fevereiro de 2025, passa a ser de **R\$ 1.431,06** (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e seis centavos), ficando alterados os Padrões de Referência Municipal e remunerações constantes nas seguintes Legislações:

I - Artigo 28 da **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - Artigo 32 da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município;

III - Artigo 3º, da **Lei Municipal nº 804/07**, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales;

IV - Artigo 9º, inc. I, alíneas “a”, “b” e “c” da **Lei Municipal nº 1.112/10**, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, cujos valores mensal do bolsa-auxílio dos estagiários passam a ser de:

a) - Para os estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos o valor de R\$ 1.690,68 (um mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos);

b) - Para os estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular o valor de R\$ 1.690,68 (um mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos);

c) - Para os estudantes do ensino superior o valor de R\$ 1.998,07 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos).

V - Artigo 49 da **Lei Municipal nº 1.395/13**, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor correspondente a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município passa a ser de R\$ 2.434,02 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

VI - Artigo 3º da **Lei Municipal nº 1.385/13**, de 03 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta do Município de Roca Sales, que passa a ser de R\$ 333,52 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), para o cumprimento de uma carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único:** O valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante no “*caput*” deste artigo passa também a vigorar para todos os fins das disposições contidas na **Lei Complementar nº 001/23**, de 28 de novembro de 2023, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Roca Sales, abrangendo os inativos e pensionistas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas no Orçamento do Município para o presente Exercício.

**Art. 4º** - Publicada a presente Lei, o Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**

**DECLARAÇÃO Nº 002/26.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação vigente, **DECLARO** para os devidos fins, que o percentual para a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões, de que trata o inc. X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, será **de 4,50%** (quatro vírgula cinquenta por cento), sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do **indexador IPCA-15 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15)** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativo ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, assim distribuída:

<b>MESES</b>	<b>ANO</b>	<b>VARIAÇÃO/%</b>
FEVEREIRO	2025	1,23
MARÇO	2025	0,64
ABRIL	2025	0,43
MAIO	2025	0,36
JUNHO	2025	0,26
JULHO	2025	0,33
AGOSTO	2025	-0,14
SETEMBRO	2025	0,48
OUTUBRO	2025	0,18
NOVEMBRO	2025	0,20
DEZEMBRO	2025	0,25
JANEIRO	2026	0,20
<b>TOTAL ACUMULADO:.....</b>		<b>4,50</b>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

## **DECLARAÇÃO Nº 003/26.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARO** para os devidos fins, que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, pela aplicação do percentual de **4,50%** (quatro vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do **indexador IPCA-15 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15)** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026 a ser realizada através do **Projeto de Lei nº 005/26**, de 11 de fevereiro de 2026, a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, estando adequada a Lei Orçamentária do presente exercício, existindo Dotação Orçamentária suficiente para pagamento dos vencimentos com a correspondente revisão até o final do exercício de 2026 e que tal despesa será prevista também no orçamento para o exercício de 2027, nas correspondentes Dotações Orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.276/26.**

### **JUSTIFICATIVA.**

SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal pretende com o Projeto de Lei em tela, proceder à revisão geral anual nas remunerações dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 329/02, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Ficam excluídos da revisão prevista na Lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias que terão seus salários revistos mediante Lei própria.

Para tanto, o Projeto de Lei altera os seguintes dispositivos:

- Artigo 28 da Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- Artigo 32 da Lei Municipal nº 523/04, de 29 de junho de 2004, que estabelece o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município;
- Artigo 3º da Lei Municipal nº 804/07, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales.

De conformidade com art. 1º, da Lei Municipal nº 329/02, com suas alterações posteriores, a revisão geral anual acontece sempre no **mês de fevereiro** de cada ano, pela variação da inflação dos últimos doze meses, sendo, portanto, **de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**, a ser concedida sem distinção de índices. Ainda pelas disposições constantes no inc. V, do art. 2º, da Lei nº 329/02 e suas alterações posteriores, por índice a ser estabelecido em Lei específica.

Com o intuito de repor as perdas salariais dos servidores em geral do Poder Executivo, o percentual aplicado ao Padrão de Referência Municipal é de **4,50%** (quatro vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do **indexador IPCA-15 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15)** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período **de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**, passando a vigorar a partir **de 01 de fevereiro de 2026**.

Com as alterações propostas o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), constante na **Lei Municipal nº 2.176/25**, de 19 de fevereiro de 2025, passa para **R\$ 1.431,06** (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e seis centavos), aos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários.

Tal alteração também se aplica:

- Para os Estagiários, nos moldes do que consta no § 6º, do art. 9, da Lei Municipal nº 1.112/10, de 20 de julho de 2012, cujos valores constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do inc. I do referido artigo, referente ao bolsa-auxílio, passam a vigorar nos moldes do que consta no Projeto de Lei;

- Aos Conselheiros Tutelares do Município, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.395/13, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor correspondente a remuneração mensal dos Conselheiros passa a ser aquela constante no Projeto de Lei;

- Ao Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.385/13, de 03 de dezembro de 2013.

- Aos servidores inativos e pensionistas nos moldes da **Lei Complementar nº 001/23**, de 28 de novembro de 2023, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Roca Sales.

Cabe salientar que a **Lei Municipal nº 2.256/25**, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o **exercício de 2026**, no parágrafo único do seu art. 53, também trata da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Através do Projeto de Lei estamos cumprindo com as disposições da legislação vigente e também para a necessária e merecida valorização dos servidores públicos do município. Para efeitos do artigo 37, X da Constituição Federal, a matéria beneficia os servidores que integram os quadros de pessoal do Executivo.

Assim solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, que busca recompor os vencimentos de todos os servidores do Poder Executivo Municipal, inativos e pensionistas, através da reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de **fevereiro de 2025 a janeiro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal